

## PERSPECTIVAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: O QUE MUDA COMA EC 123/2023?

### PERSPECTIVES OF BRAZILIAN TAX REFORM: WHAT CHANGES WITH EC 123/2023?

<sup>1</sup>BALBINO, Mariany Cristine; <sup>2</sup>BIAZON, Giovana Camile; <sup>3</sup>COSTA, Elisa Orlandi da; <sup>4</sup>FOGAÇA, João Felipe Almeida; <sup>5</sup>RODRIGUES, Aline

<sup>1a5</sup>Departamento de Ciências Contábeis - Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos - Unifio/FEMM

#### RESUMO

A Reforma Tributária Brasileira, consolidada pela Emenda Constitucional 123/2023, representa uma mudança estrutural significativa no sistema tributário nacional, historicamente marcado por sua complexidade, ineficiência e alta carga tributária. O novo modelo, baseado no conceito de IVA-dual, incorpora a criação do Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substituem tributos como ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins. Além disso, introduz-se o Imposto Seletivo (IS), destinado a produtos específicos, como bebidas alcoólicas e cigarros, com o intuito de reduzir externalidades negativas. O principal objetivo da reforma é simplificar a estrutura fiscal, eliminando a cumulatividade de impostos, reduzindo a burocracia e promovendo justiça fiscal, através de um sistema mais equitativo e transparente. A transição será gradual, com início em 2024 e culminação em 2033, quando o novo sistema estará plenamente implementado, embora ajustes na distribuição da receita entre União, Estados e Municípios possam se estender até 2078. Em resumo, a reforma busca alinhar o Brasil às práticas internacionais de arrecadação tributária, tornando o ambiente econômico mais competitivo e eficiente, enquanto corrige as distorções e desigualdades promovidas pelo sistema anterior.

**Palavras-chave:** Reforma Tributária Brasileira; IVA-Dual; IBS; CBS; IS; EC 123/2023.

#### ABSTRACT

The Brazilian Tax Reform, consolidated by Constitutional Amendment 123/2023, represents a significant structural change in the national tax system, historically marked by its complexity, inefficiency, and high tax burden. The new model, based on the concept of dual VAT, incorporates the creation of the Goods and Services Tax (IBS) and the Contribution on Goods and Services (CBS), replacing taxes such as ICMS, ISS, IPI, Pis, and Cofins. Additionally, the Selective Tax (IS) is introduced, targeting specific products like alcoholic beverages and cigarettes, aiming to reduce negative externalities. The main objective of the reform is to simplify the fiscal structure, eliminate the cumulative taxation of taxes, reduce bureaucracy, and promote tax justice through a more equitable and transparent system. The transition will be gradual, starting in 2024 and culminating in 2033, when the new system will be fully implemented, although adjustments in revenue distribution between the federal, state, and municipal governments may extend until 2078. In summary, the reform aims to align Brazil with international tax collection practices, making the economic environment more competitive and efficient while correcting distortions and inequalities caused by the previous system.

**Keywords:** Brazilian Tax Reform; Dual VAT; IBS; CBS; IS.

#### INTRODUÇÃO

A reforma tributária no Brasil é um tema amplamente debatido devido à complexidade e a ineficiência do atual sistema tributário. O sistema vigente é caracterizado por uma estrutura fragmentada, com uma multiplicidade de tributos,

sobreposições de competências entre União, Estados e Municípios, e um alto custo de conformidade para empresas e cidadãos (GUERRA E GUERRA, 2023). Essa complexidade resulta em um ambiente de negócios que desestimula o investimento, reduz a competitividade do país e amplia as desigualdades sociais.

Diante disso, o sistema atual revela que o modelo brasileiro precisa ser atualizado para operar de maneira eficiente e equitativa, garantindo que os tributos sejam cobrados de forma justa e promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento. Uma reforma tributária é necessária para simplificar o sistema, reduzir a carga burocrática, promover justiça fiscal e fomentar o crescimento econômico (Odair e Gobetti, 2018). Esses princípios fazem parte da PEC 45/2019, a qual foi base para a redação da Emenda Constitucional 123/2023, sendo esta o norte para o novo sistema tributário brasileiro.

Reformar é sinônimo de mudança, transformação e renovação. Diante de um cenário volúvel e incerto, destaca-se a seguinte pergunta: “quais as principais mudanças e impactos na forma de tributação atual do Brasil com a aprovação da EC 123/2023”. Assim sendo, o objetivo desta revisão de literatura é pautar as principais características e mudanças da nova proposta de recolhimento de tributos no Brasil, bem como seu cronograma de aplicação e perspectivas de melhoria em comparação ao cenário atual.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

### **O SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL DO BRASIL**

O sistema tributário brasileiro atual é apontado como complexo, contendo vários impostos de competência federal, estadual e municipal, que por conseguinte ensejam uma massiva quantidade de obrigações fiscais-tributárias. Conforme Matias (2019), algumas das principais características que podem ser destacadas são:

- a) grande variedade de tributos (IRPJ, CSLL, Pis, Cofins, ICMS, IPI e ISS), tornando a tributação morosa e burocrática.
- b) elevada carga tributária. Segundo o jornal O Tempo Economia, em 2022, o CTB (carga tributária bruta) atingiu 33,71% do PIB, sendo este o maior percentual observado desde 2010. Além disso, neste mesmo ano, o Brasil esteve na última posição (30º) no ranking de países com maior carga tributária e que mais dão retorno para a população sobre os impostos pagos.
- c) distribuição da carga tributária de forma desigual entre as classes sociais, pois o sistema tributário é considerado regressivo.
- d) devido a complexidade dos tributos, o sistema atual incentiva, indiretamente, a evasão fiscal.
- e) diversos regimes tributários (Lucro Presumido, Lucro Real, Simples Nacional e Microempreendedor

Individual), cada qual com suas alíquotas, regras e particularidades.

Ao analisar o exposto, a máquina de arrecadação tributária atual encara inúmeros entraves, os quais são pautas em críticas e debates por vários anos. De acordo com Felipe Guerra e Maria Vitória C. L. Guerra, 2023, “dentre esses problemas, podemos destacar a complexidade e a falta de transparência do sistema tributário, a alta carga tributária, a ineficiência na arrecadação e fiscalização dos tributos e a falta de equidade na distribuição dos encargos tributários”.

### **PROPOSTAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS 45/2019, 110/2019 E 46/2022**

Durante anos de discussão sobre o sistema tributário brasileiro, houveram diversas propostas de alteração e reformulação, específicas ou com mais amplitude, da forma de tributar atual. Tais propostas foram cruciais para a tomada de decisão de instituir uma reforma tributária e serviram como ponto de partida para a redação da mesma (VIEIRA, 2021).

A PEC 45/2019, formulada pelo deputado Baleia Rossi, possui como núcleo a reunião de cinco tributos incidentes sobre o consumo (IPI, ICMS, ISS, Pis e Cofins) em um único imposto denominado Impostos Sobre Bens e Serviços (IBS). Além disso, indica-se a criação do Imposto Seletivo (IS) para produtos específicos, substituindo o ICMS e o ISS (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

A PEC 110/2019, formulada pelo senador Davi Alcolumbre, parecida com a PEC 45/2019, indica a união de impostos sobre a renda, propriedade e impostos sobre o consumo. No demais, também propõe a criação do IBS e IS (SENADO FEDERAL, 2019).

A PEC 46/2022, formulada pelo Governo Federal em 2022, propõe uma reforma tributária no ICMS, aplicando a regra federal à nível nacional, com apenas cinco alíquotas. Da mesma forma, ao ISS, orienta-se a proibir os municípios a criarem seus regulamentos e alíquotas, prevalecendo apenas um, para ambos os casos, em todo o território nacional (SENADO FEDERAL, 2022).

### **Emenda Constitucional 123/2023**

A reforma tributária brasileira foi promulgada por meio da Emenda Constitucional 123/2023, em sessão solene no dia 20/12/2023, sendo sua redação pautada nas seguintes propostas de emendas constitucionais: PEC 45/2019, PEC

110/2019 e PEC 46/2022.

De acordo com o Ministério da Fazenda (2023), a EC 123/2023 possui três grandes objetivos:

- a) **crescimento econômico sustentável, aumentando a quantidade de empregos e renda:** extinção da cumulatividade de tributos e de guerras pela competência tributária entre União, estados e municípios.
- b) **justiça fiscal, reduzindo desigualdades sociais e regionais:** realocação da tributação, a qual atualmente é dada na origem, para o consumo, equivalência de alíquotas e possibilidade de cashback parcial de impostos pagos.
- c) **descomplexidade na tributação e maior transparência:** redução do custo financeiro e temporal para apuração de tributos às empresas, uniformidade fiscal, tributação equivalente à carga tributária suportada pelos cidadãos.

## **O IMPOSTO SOBRE VALOR ADICIONADO (IVA)**

O IVA é um tributo incidente sobre o consumo que é aplicado sobre o valor adicionado em cada etapa da produção e comercialização de bens e serviços, de tal forma que o consumidor final é o responsável por arcar com o custo total.

A primeira aparição do IVA ocorreu em 1954, na França, por Maurice Lauré, importante administrador fiscal francês. Lauré propôs a criação de um imposto que seria aplicado apenas ao valor adicional criado em cada etapa da produção e comercialização, permitindo que cada empresa na cadeia possa deduzir o imposto pago em suas compras de insumos, pois a incidência de impostos seria apenas sobre o valor que foi adicionado sobre o produto (SALO, 2014). Dessa forma, eliminou-se o efeito cascata no recolhimento de impostos, isto é, a cumulatividade tributária (BALTHAZAR, 2010).

Após a implementação bem-sucedida do IVA na França, sua eficácia em gerar receita de forma eficiente e sua transparência fiscal-tributária tornaram-no um modelo amplamente utilizado em outros países. De acordo com a revista Veja Negócios, até o final de 2023, 174 países utilizavam modelos de Imposto Sobre Valor Adicionado para tributar o consumo, tais como: países integrantes da União Europeia, Canadá, Austrália, Chile e Índia.

### **Sistemática do IVA-Dual Brasileiro**

O sistema IVA-Dual incidirá sobre toda a cadeia de operações de bens e serviços individualmente. A cada operação realizada, o adquirente ou tomador do bem ou serviço arcará com os valores da CBS e do IBS embutidos no valor do produto. O vendedor ou prestador, por sua vez, recolhe-os e deduz dessa quantia os valores

pagos nas aquisições de bens ou serviços, e repassa somente a diferença entre ambos aos entes federativos; isto é, o IVA-Dual também utiliza a sistemática de aquisição de crédito nas compras para compensar os valores provisionados com as vendas.

Considerando uma indústria que produz garrafas (para fins didáticos, partimos do pressuposto que não houve aquisições de insumos) e uma alíquota do IVA de 30% (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2024):

- 1) **Indústria:** comercializa as garrafas por R\$ 50,00, mais o IVA de R\$ 15,00.
- 2) **Atacado:** adquire as garrafas por R\$ 65,00 e vende por R\$ 80,00 mais o IVA de R\$ 24,00. Neste caso, ao recolher os tributos, o atacado descontará o valor de R\$ 15,00 pago na aquisição das garrafas, de modo a repassar apenas a diferença de R\$ 9,00 ao governo.
- 3) **Consumidor:** por fim, este comprará a garrafa pelo valor de R\$ 104,00 que é composto da seguinte forma: R\$ 80,00 sendo o preço da garrafa e R\$ 24,00 o IVA.

## **CARACTERÍSTICAS DO IBS E CBS**

De acordo com Lemos e Contão, 2023, as características do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) são:

- a) Para o IBS:
  - i) imposto substitutivo do ICMS e ISS.
  - ii) guarda compartilhada entre União, estados e municípios, com base no princípio do destino, ou seja, a receita será destinada ao local onde os bens ou serviços forem consumidos.
  - iii) tem como principal objetivo acabar com a guerra fiscal entre estados e municípios, trazendo mais harmonia ao sistema tributário.
  - iv) as alíquotas de IBS serão progressivas durante o período transitório, começando com percentuais reduzidos, 10% em 2019, e atingido seu ápice em 2032 com 40%.
- b) Para a CBS:
  - i) imposto substitutivo do PIS e da Cofins.
  - ii) será constituída uma alíquota única e nacional, buscando simplificar a arrecadação.
  - iii) será não cumulativo, o que significa que a cada etapa da cadeia produtiva o tributo será cobrado apenas sobre o valor adicionado.
  - iv) será de competência federal.

## **IMPOSTO SELETIVO (IS) - “O IMPOSTO DO PECADO”**

O Imposto Seletivo, também conhecido como “imposto do pecado”, substituto do IPI, será aplicado sobre produtos específicos que geram externalidades

negativas, como bebidas alcoólicas, cigarros, tabaco e possivelmente sobre outros itens como combustíveis fósseis (SCAFF, 2023). A finalidade, além de fiscal, é desestimular o consumo de tais produtos e compensar os custos sociais e ambientais associados a eles.

O IS será monofásico, isso significa que será cobrado apenas em uma etapa da cadeia produtiva, geralmente no momento da produção ou importação. Sua arrecadação será de competência federal, não havendo distribuição direta a estados ou municípios, destinando-se unicamente ao governo federal. Já sobre as alíquotas, o IS será variável, definido de acordo com o tipo de produto e seu impacto social ou ambiental (SCAFF, 2024). A carga tributária para cada item específico ainda será detalhada por meio de legislação complementar, que será discutida nos anos iniciais de implementação da reforma.

### **CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO DA EC 123/2023**

A Reforma Tributária Brasileira estabelece um cronograma detalhado para sua implementação, que inclui dois períodos transitórios distintos, com o objetivo de garantir uma transição suave e eficaz para o novo sistema tributário, os quais dar-se-ão da seguinte forma, de acordo com o Governo Federal:

#### **1) PERÍODO DE PREPARAÇÃO (2024-2025)**

Período de preparação e organização social e legislativa para iniciar a fase de testes. Além disso, durante este intervalo de tempo, haverá grande movimentação legislativa para a criação de Leis Complementares para regulamentação das seguintes pautas:

- a) Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).
- b) O Conselho Federativo do IBS, responsável por supervisionar o novo sistema;
- c) O Fundo de Desenvolvimento Regional, que visa apoiar regiões com menores recursos;
- d) O ressarcimento dos saldos credores acumulados do ICMS.
- e) A estruturação do modelo de cobrança dos novos tributos.

Ademais, este período também servirá para o desenvolvimento e atualização de softwares contábeis e de obrigações acessórias, emissores de notas fiscais e demais ferramentas cotidianas do fisco, das empresas e dos contadores.

## **2) PERÍODO DE AJUSTE E TESTES (2026)**

Esta fase tem por objetivo principal a avaliação experimental do novo sistema tributário, identificando pontos de calibragem e corrigindo-os eventualmente. Neste período, algumas mudanças já serão perceptíveis, sendo elas:

- a) Início da cobrança do IBS e da CBS com alíquotas reduzidas, 0,1% e 0,9%, respectivamente.
- b) Os valores arrecadados com o IBS e a CBS poderão ser utilizados para compensar outros tributos federais, como o PIS e a Cofins.

## **3) FASE DE IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL (2027-2032)**

Durante este período, será feita a transição gradual entre o sistema atual para o novo. Doravante, todas as mudanças impactarão grandemente a sistemática fiscal tributária, destacando-se os seguintes eventos:

- a) Cobrança completa da CBS (2027), com alíquota integral.
- b) Extinção do PIS e da Cofins.
- c) Isenção do IPI, com exceção dos produtos manufaturados na Zona Franca de Manaus.
- d) Instituição do Imposto Seletivo (IS), o qual incidirá sobre produtos específicos, como cigarro e bebidas.
- e) Transição do ICMS e ISS para o IBS (2029-2032)
  - i) 2029: a alíquota de IBS será de 10%
  - ii) 2030: a alíquota do IBS será majorada para 20%.
  - iii) 2031: a alíquota do IBS será majorada para 30%.
  - iv) 2032: a alíquota do IBS atingirá sua integralidade, em 40%.

## **4) IMPLEMENTAÇÃO PLENA (2033 EM DIANTE)**

A partir de 2033 a transição para o novo sistema tributário é efetivada. Os impostos ICMS, IPI e ISS serão completamente substituídos pelo IBS e a CBS. Os recursos captados pelo recolhimento do IBS serão distribuídos integralmente conforme o princípio do destino. Por fim, o seguro-receita será progressivamente reduzido até 2098, conforme disposto em lei complementar.

## **5) TRANSIÇÃO FEDERATIVA (2029-2078)**

Fase transitória mais longa, tem como finalidade a calibragem da distribuição do IBS entre União, Estados e Municípios.

- a) Distribuição da Receita: será distribuída com base em uma combinação da participação atual dos entes na receita total e no princípio do destino.
  - i) Parcela Decrescente: distribuída de acordo com a participação atual dos entes na receita total.
  - ii) Parcela Crescente: distribuída conforme o princípio do destino, que considera o local de consumo dos bens e serviços.

- b) Seguro Receita: 3% da parcela do IBS que será distribuída pelo princípio do destino, alocada um seguro-receita, com o objetivo de compensar os entes que enfrentarem maior queda na receita.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Do ponto de vista comparativo, a reforma tributária poderá trazer inúmeros benefícios, como a simplificação do sistema e a redução da burocracia, melhorando o ambiente de negócios, atraindo investimentos e aumentando a competitividade do país. A desigualdade social e regional poderá ser reduzida por meio da extinção da guerra fiscal entre entes federativos e a cumulatividade de tributos, a transferência da tributação para o consumo e com a proposta de cashback parcial. Além disso, a reunião dos impostos em apenas dois, IBS e CBS, trará, como efeito colateral, a diminuição do custo necessário para apuração dos impostos, seja em ferramentas digitais ou consultorias contábil-tributárias.

Entretanto, da mesma forma, a reconstrução do sistema tributário contém riscos. A transição gradual pode trazer incertezas e dúvidas no ambiente socioeconômico, principalmente durante os primeiros anos de adaptação ao novo sistema. A implementação de novas alíquotas para o IVA-dual, pode resultar em oscilações nos preços, afetando o consumidor final, do mesmo modo que o Imposto Seletivo (IS) pode penalizar setores específicos. A distribuição dos recursos arrecadados ainda continua incerta, e será calibrada durante a próxima década, mas há a possibilidade de atrito entre os entes federativos no que tange aos valores projetados para recebimento. Ademais, a eficiência da transição entre o sistema atual para o novo dependerá, significativamente, de uma excelente gestão, garantindo a assertividade do cronograma e das eventuais calibrações, evitando, assim, danos colaterais à economia.

## CONCLUSÕES

Em síntese, a Reforma Tributária Brasileira é consequência de um massivo esforço para simplificar e tornar mais transparente o *modus operandi* fiscal nacional, refletindo em uma tentativa de posicionar o Brasil com as práticas internacionais de arrecadação de tributos, promovendo um ambiente econômico mais eficiente, competitivo, “desburocratizado” e transparente.



## REFERÊNCIAS

BALTHAZAR, Ubaldo César. A gênese do imposto sobre o valor agregado.

**Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 29, n. 56, p. 13, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2008v29n56p245>>. Acesso em: 7 dez. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 45/2019**. [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br). Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>>. Acesso em: 8 set. 2024.

GUERRA, FELLIPE MATOS ; GUERRA, MARIA VITÓRIA CUNHA LEAL. Reforma Tributária: Uma Análise Comparativa Entre As Principais Propostas. **Revista Paranaense de Contabilidade**, v. 8, n. 1, p. e117, 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.36562/rpc.v8i.117>>. Acesso em: 9 set. 2024.

LEMOS, Felipe Ribeiro ; CONTÃO, Thalles da Silva . Perspectivas e desafios da reforma tributária no brasil. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 12, n. 1, p. 13, 2023. Disponível em: <<https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/view/1887>>. Acesso em: 11 set. 2024.

MATIAS, NARRUANA SILVA. **Análise das propostas em tramitação no congresso brasileiro em relação à unificação dos impostos: propostas de emendas 45/2019 e 110/2019**. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Contábeis, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/41448>>. Acesso em: 8 set. 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Reforma Tributária - Perguntas e Respostas**. Ministério da Fazenda. Disponível em: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/perguntas-e-respostas>>. Acesso em: 8 set. 2024.

O TEMPO ECONOMIA. **Brasil tem elevada carga tributária e pouco retorno para o cidadão; veja ranking | O TEMPO**. [www.otempo.com.br](http://www.otempo.com.br). Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/economia/brasil-tem-elevada-carga-tributaria-e-pouco-retorno-para-o-cidadao-veja-ranking-1.2982875>>. Acesso em: 8 set. 2024.

ORAIR, Rodrigo ; GOBETTI, Sérgio. Reforma tributária no Brasil: princípios norteadores e propostas para debate. **Novos Estudos - CEBRAP**, v. 37, n. 1, p.213–244, 2018. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/nec/a/SPvDS txHz47863pCGcxWTHN/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 9 set. 2024.

PLANALTO. **Emenda Constitucional nº 123**. Casa Civil. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc123.htm)>. Acesso em: 11 set. 2024.

SALO, Mirja. The ideas of Maurice Lauré on VAT in the 1950s. **World Journal of VAT/GST Law**, v. 3, n. 2, p. 130–140, 2014. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.5235/20488432.3.2.130>>. Acesso em: 3mar. 2020.

SCAFF, Fernando Facury. **Crítica construtiva sobre o supérfluo Imposto Seletivo da PEC 45-A**. USP - Universidade de São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/003152372>>. Acesso em: 11 set. 2024.

SCAFF, Fernando Facury. **Incidência do imposto seletivo sobre bens minerais e sua exportação**. São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-08/incidencia-do-imposto-seletivo-sobre-bens-minerais-e-sua-exportacao/>. Acesso em: 11 set. 2024.

SENADO FEDERAL. **PEC 45/2022**. Senado Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155612>>. Acesso em: 8 set. 2024.

SENADO FEDERAL. **PEC 110/2019**. Senado Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699>>. Acesso em: 8 set. 2024.

VEJA NEGÓCIOS. **O que é o IVA? Entenda como funciona o modelo de impostos da reforma**. VEJA Negócios. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/o-que-e-o-iva-entenda-como-funciona-o-modelo-de-impostos-da-reforma>>. Acesso em: 9 set. 2024.

VIEIRA, Alexandre Gomide. **Reforma tributária brasileira: uma análise das propostas em tramitação em 2021**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Uberlândia, Universidade Federal de Uberlândia, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/35610>>. Acesso em: 9 set. 2024.